

ANEXO F - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA
DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO /
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR.

CREDENCIADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços por Profissionais
de Saúde Autônomos aos beneficiários do FuSEx.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____

VALOR ESTIMADO: _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nr ____: originado do PCS/INEX
____ – SAMMED/FuSEx do Edital ____ –
CEL/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 450, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.441-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.937/0001-84 – 09.576.937/0002-65, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas 2, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo _____ (____), situado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, _____ – MG, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente

Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço de saúde, nas especialidades de _____, devidamente reconhecidas por parte dos respectivos órgãos federais das profissões e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 4ª Região Militar, de **25 de novembro de 2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Será de responsabilidade do beneficiário a sua apresentação nas instalações do CREDENCIADO.

6. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

6.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

6.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

6.3. Relatório Médico Militar.

7. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx-BH, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de

registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1-SSAPA/Sdir Tec/ Gabdir -CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

8. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA - FuSEx-BH. Estas exigências também estão de acordo com o contido na Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.
9. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA-FuSEx-BH de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 4ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx-BH, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
10. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
11. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CREDENCIADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece a Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24.
16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de

médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme a Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24.

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. O CREDENCIADO deverá atender o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sendo considerado revisão e não uma nova consulta.

18.1. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de horário para consulta de retorno neste prazo, a reavaliação deverá ser atendida no próximo horário disponível. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo credenciamento, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

18.2. Nos casos de consultas em atendimentos de urgência / emergência, não haverá retorno de consulta, sendo que a cada novo atendimento, deverá ser gerado um Termo de Compromisso para emissão de nova guia de encaminhamento.

19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 4ª Região Militar. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

21. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

22. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22.1. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de

prestação de serviços – Anexo O do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

23. **Os serviços serão remunerados com base nas regras e valores constantes no corpo do Edital de Credenciamento e os constantes nas tabelas anexas ao mesmo.**

24. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (UAt) da Guarnição de Belo Horizonte, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

24.1. No caso do atendimento de Fator de Custos (que são os soldados recrutas), o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contadas a partir do atendimento prestado, no prazo de **30 (trinta dias)**, podendo ser apresentadas antes do prazo limite para agilizar o processo de pagamento.

27.1. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/MG, assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma Folha Espelho conforme modelo no Anexo II constante neste Termo de Contrato, para faturamento em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 4ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP–mais sequência familiar; se militar contribuinte do FuSEx, código da **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, PASS (Servidores Cíveis), de usuários Isentos (Fator de Custos) que são os soldados recrutas, Ex Combatentes e dos

- pacientes que evoluíram ao óbito;
- 27.4. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados por consultas médicas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;
- 27.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;
- 27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
28. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital:
- 28.1.** O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021,, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, Anexo I deste Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;
- 28.2.** O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 27.5; e
- 28.3.** Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 28.4.** Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas 2 do Comando da 4ª Região Militar, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000 - Programa de Trabalho

Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCOSA - CONS – D8SAFUSOCSA – CONS – D8SAFCTOCSA - CONS – D8SAECBOCSA – CONS.

31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 - 215844, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - CONS – D8SAFUSPRSA - CONS – D8SAFCTPRSA - CONS – D8SAECBPRSA - CONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

40. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses, pelo Posto Médico da Guarnição Belo Horizonte, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

40.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

40.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

40.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD.

41. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

42. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

43. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

45. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

46. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

47. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

48. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

49. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

50. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

50.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

51. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

52. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

53. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

54. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

_____ Ordenador de Despesas 2 da 4ª RM Credenciante Identidade Nr: CPF:	Rubrica
--	---------

_____ Testemunha Identidade Nr: CPF:	Rubrica
---	---------

_____ Representante Legal Identidade Nr: CPF:	Rubrica
--	---------

_____ Testemunha Identidade Nr: CPF:	Rubrica
---	---------

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO DAS MINAS DE OURO**

**LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO
DE BELO HORIZONTE**

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	45	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	47	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	48	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	49	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	50	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	51	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	52	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	53	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	54	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	55	Medicamento acima do preço acordado em contrato / Edital
12	Diárias fora da tabela acordada	56	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura do paciente / carimbo do médico assistente	57	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	58	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	59	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	60	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	61	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	62	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	63	Procedimento/exame em duplicidade

20	Exames/procedimentos não requisitados	64	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	65	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	66	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	67	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Custo Operacional: cobrança em desacordo em Edital / contrato	68	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	69	SADT/exames com valor acima da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	70	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	71	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	72	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	73	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	74	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	75	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	76	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	77	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	78	Taxas inclusas no valor do equipamento
35	Justificar cobrança	79	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	80	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do valor estabelecido em contrato / Edital	81	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	82	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	83	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	84	Recurso fora do prazo
41	Documentação ausente / divergente	85	OPME / material não autorizado previamente
42	Procedimento incluso no pacote	86	Sem evidência / assinatura para sessão cobrada
43	Cobrança de procedimento sem redutor no porte conforme Edital	87	Procedimento cobrado em conta aberta. Edital prevê cobrança em pacote
44	Taxa inclusa no pacote	88	Material incluso no procedimento

89	Taxa com valor acima do acordado		
90	Outros		

2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 89, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos

MODELO DE CONFECCÃO DA FOLHA ESPELHO PARA FATURAMENTO
A SER ENVIADO COM AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

Nº FATURA

(Nº CRIADO PELA OCS/PSA DEVENDO SER BEM LEGÍVEL, NUNCA
REPETIDO, PARA CADA FATURA)

NOME DA EMPRESA (ENDEREÇO, CNPJ, TEL, ETC)

**FAZER LISTA NOMINAL EM ORDEM ALFABETICA PELO NOME DO
PACIENTE E AS GUIAS ENVIADAS NA MESMA ORDEM DA LISTA**

PACIENTE	Nº PREC CP	Nº GUIA	DATA ATENDIMENTO	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR

VALOR TOTAL DOS ATENDIMENTOS NO FINAL DO ESPELHO

**CARIMBO OU NOME COMPLETO DA EMPRESA COM A ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL (SEMPRE OBSERVAR O VALOR DO CONTRATO E
COLOCAR CORRETAMENTE NA FOLHA ESPELHO)**

ENTREGA DE FATURAS

(DE 09:00H ATÉ 11:30H)

CONTATOS:

3508-9874 – LISURA/AUDITORIA

3508-9875 – CONTRATOS

3508-9849 – PAGAMENTOS